



CÂMARA DOS DEPUTADOS



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO Nº. 129.299/2016

ACORDO Nº 2017/147.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA PROMOVER O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA, CULTURAL E OPERACIONAL VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS.

Ao(s) *dezoito* dia(s) do mês de *agosto* de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA, e neste ato representada pelo Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, e sede no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Qd 2 Lt 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília - DF - CEP: 70070-600, daqui por diante denominado CNMP, neste ato representado pelo seu Secretário-Geral, o senhor GUILHERME GUEDES RAPOSO, Procurador Regional da República, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Acordo, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnico-científica, cultural e operacional e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, por meio de cursos ou outras atividades afins, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações ligadas ao desenvolvimento de projetos e atividades de interesses comuns entre a CÂMARA e o CNMP, obedecendo ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

Parágrafo único – A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum dos partícipes, nas áreas mencionadas nesta Cláusula, exceto informações protegidas por legislação e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Para a implementação dos objetivos deste Acordo, serão desenvolvidos Planos de Trabalho, sob a forma de projetos e atividades, que deverão conter, no mínimo, as informações constantes da cláusula Terceira deste Acordo.

Parágrafo primeiro – Os partícipes propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais, de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e a implementação de ações diversas, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

Parágrafo segundo – Os partícipes se comprometem, dentro de suas possibilidades legais, metodológicas e de planejamento e disponibilidades orçamentárias, a oferecer vagas para participação de seus servidores públicos em cursos, inclusive os de pós-graduação, palestras, eventos culturais, seminários, simpósios, estudos, encontros e outros eventos de mesma natureza, tanto como discente quanto docente ou palestrante nas atividades de interesse comum.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Parágrafo terceiro – Os partícipes poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo quarto – Os partícipes designarão executores para a consecução dos objetivos propostos neste Acordo, os quais poderão ser substituídos, mediante comunicação escrita ao outro partícipe.

Parágrafo quinto – No âmbito de cada instituição, os servidores, os técnicos e os docentes envolvidos nos projetos se obrigam a respeitar as normas, regulamentos, instruções ou quaisquer outras disposições vigentes naquela instituição.

Parágrafo sexto – Os resultados alcançados com o desenvolvimento dos projetos poderão ser publicados ou utilizados pelos partícipes ou por terceiros por eles indicados, desde que façam menção ao presente Acordo, ficando expressamente vedada a utilização do nome de qualquer dos partícipes, para fins promocionais, sem a respectiva anuência por escrito.

Parágrafo sétimo – As disposições constantes do parágrafo anterior deverão ser respeitadas pelos partícipes mesmo após o término da vigência deste Acordo.

Parágrafo oitavo – Poderão ser celebrados tantos instrumentos quantos forem os planos de trabalho compatíveis com o objeto deste Acordo.

Parágrafo nono – O diretor do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento – Cefor poderá assinar, pela Câmara dos Deputados, e o Coordenador de Gestão de Pessoas, pelo CNMP, os instrumentos específicos advindos deste Acordo, desde que não resulte em repasse de verbas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PLANOS DE TRABALHO

Os projetos ou atividades a serem desenvolvidos em decorrência deste Acordo serão objeto de instrumentos específicos a serem firmados entre os partícipes, contendo, no que couber, os seguintes itens:

- I – nome dos partícipes e a forma de atuação de cada um;
- II – objetivo do trabalho;
- III – indicação dos servidores responsáveis pela execução, fiscalização e gerência do trabalho;



CÂMARA DOS DEPUTADOS



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

IV – descrição das etapas de desenvolvimento do trabalho e dos resultados a serem apresentados ao final de cada etapa;

V – prazo e datas de início e final de cada etapa;

VI – recursos humanos e materiais, bem como requisitos técnicos, administrativos e de suporte necessários;

VII – disposição sobre direitos autorais e créditos decorrentes da atuação de cada partícipe;

VIII – restrições de uso de programas de computador, componentes, materiais, equipamentos e demais bens postos a disposição dos partícipes para execução do trabalho, bem como de divulgação de documentos e informações sigilosos;

IX – plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma de desembolso e indicação de dotação orçamentária, se for o caso; e

X – outros dados que se fizerem necessários para a perfeita execução do trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre os partícipes correrão por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente acordo competem:

I – na CÂMARA, ao Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento – Cefor, e

II – no CNMP, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGP.



CLÁUSULA SEXTA – DO COMPROMISSO DOS PARTÍCIPES

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como gestora deste Acordo, bem como designar um agente executor de integração, visando à execução das atividades objeto do presente instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar de eventos ou visitas, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe, fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;
- e) fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;
- f) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste Acordo.
- g) Compartilhar, desde que possível e viável, conhecimento, cursos, conteúdos e mídias voltados para a educação a distância
- h) disponibilizar vagas em ações de capacitação nas modalidades presencial e a distância, obedecido o constante do parágrafo segundo da cláusula segunda;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Todas as metodologias e inovações técnicas, privilegiáveis ou não, obtidos em virtude da execução deste Acordo, ou de seus Termos Aditivos, ainda que indiretamente, terão suas propriedades definidas nos Termos Aditivos a serem celebrados.

Parágrafo único. Todos os programas de computador (softwares) resultantes da execução deste Acordo ou de seus Termos Aditivos, igualmente, terão suas propriedades definidas nos Termos Aditivos correspondentes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA OITAVA – DA COMERCIALIZAÇÃO

Todos os resultados obtidos em virtude da execução deste Acordo ou de seus Termos Aditivos não poderão ser comercializados.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, atendendo o limite temporal de 60 (sessenta) meses. Qualquer alteração será feita mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

Parágrafo primeiro – Este instrumento poderá ser denunciado de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, por qualquer deles, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

Parágrafo segundo – A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo deverá ser publicado pela CÂMARA, no Diário Oficial da União, de forma resumida, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, c/c o artigo 109, parágrafo único, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTROVÉRSIA ADMINISTRATIVA E DO FORO

Eventuais conflitos oriundos da execução deste Acordo serão dirimidos administrativamente pelos dirigentes das Instituições signatárias.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Parágrafo único. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal no Distrito Federal para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste acordo que não tenham sido solucionadas administrativamente.

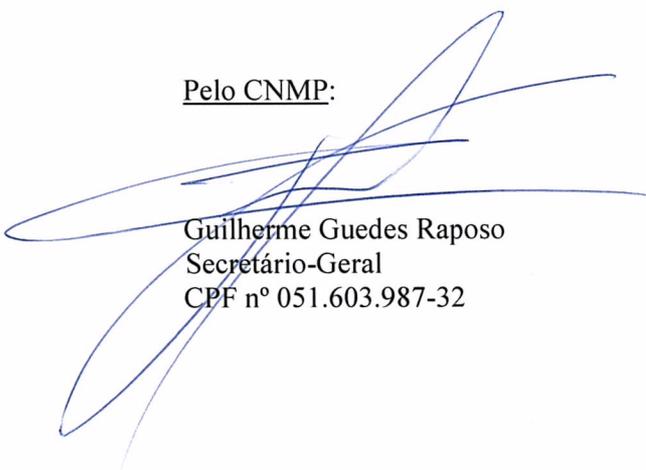
E, por estarem assim os partícipes justos e acordados, assinam o presente Acordo em três (3) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, e para um só efeito.

Brasília-DF, 18 de Agosto de 2017.

Pela CÂMARA:


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n.º 357.759.121-87

Pelo CNMP:


Guilherme Guedes Raposo
Secretário-Geral
CPF n.º 051.603.987-32

Testemunhas:

- 1)  8008 _____
- 2)  86440 _____

CCONT/AV



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Processo n. 129.299/16

Acordo de Cooperação 2017/147.0

ANEXO ÚNICO

1. PLANO DE TRABALHO:

ATIVIDADE	OBJETIVO	PERÍODO
- Concurso Público	Troca de experiências sobre o planejamento do concurso e a contratação de instituição realizadora.	Ao longo da vigência do Acordo de Cooperação, conforme a necessidade
- Gestão de Competências	Troca de experiências sobre o desenvolvimento e aplicação de sistema de gestão por competências	Ao longo da vigência do Acordo de Cooperação, conforme a necessidade
- Banco de Talentos e Banco de Instrutores	Repasse de sistema informatizado (o que já é disponibilizado a qualquer órgão público), com reuniões de relatos sobre a aplicação da ferramenta.	Ao longo da vigência do Acordo de Cooperação, conforme a necessidade
- Programa de Formação de Gestores	Compartilhamento da experiência do PEC-Gestão da Câmara e	Ao longo da vigência do Acordo de Cooperação,



CÂMARA DOS DEPUTADOS



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

	retorno do CNMP quanto a eventual desenvolvimento de experiência similar.	conforme a necessidade
- Cursos a distância	Intercâmbio de vagas em cursos à distância, com ou sem tutoria, desenvolvidos por quaisquer dos órgãos.	Ao longo da vigência do Acordo de Cooperação, conforme a necessidade
- Cursos presenciais	Oferta de participação em cursos presenciais, observada a disponibilidade de vaga.	Ao longo da vigência do Acordo de Cooperação, conforme a necessidade